

CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, INOVAÇÃO E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO n. 11/2024/CÂMARA PROPIEX

Dispõe sobre as categorias que constituem o corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) para aprovação do Conselho Universitário (CONSU).

A Presidente da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão da UNESC, no uso das atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado no dia 12 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as categorias que compõem o corpo docente dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) da UNESC.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O corpo docente dos PPGs da UNESC é composto por até 4 (quatro) categorias de docentes:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes e pesquisadores visitantes;
- III - docentes colaboradores voluntários;
- IV - docentes colaboradores.

CAPÍTULO II DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 3º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e graduação;



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

II - participação em projetos de pesquisa do PPG;

III - orientação de alunos de mestrado e doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela UNESC.

Parágrafo único. A critério do PPG, conforme regulamento próprio, quando o docente estiver em afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior, gestão universitária ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, poderá ser mantido na categoria de docente permanente desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 4º. A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGs.

I - O docente poderá ser declarado permanente, em no máximo 3 (três) PPGs da UNESC, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, de quaisquer áreas de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). A definição do percentual máximo de docentes que atuem em mais de um PPG é competência de cada Programa, conforme regulado por resolução própria, observados os documentos orientadores da CAPES.

II - A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida em conjunto com os respectivos Coordenadores dos PPGs, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área da CAPES.

III - O conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPG será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação da CAPES.

CAPÍTULO III DOS DOCENTES OU PESQUISADORES VISITANTES

Art. 5º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo por escrito com a UNESC, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e determinado de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES COLABORADORES VOLUNTÁRIOS

Art. 6º Integram a categoria de docentes colaboradores voluntários os docentes sem vínculo empregatício com a UNESC, que possuam o título de doutor e que preencham pelos menos um dos seguintes requisitos:

I - ser docente aposentado com experiência em atividade de pós-graduação *stricto sensu*;

II - ter bolsa de produtividade de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico ou similar, concedida por agência de fomento;

III - ser profissional de instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa, de reconhecida competência na sua área de atuação.

§ 1º A atividade do docente colaborador voluntário é regida pela Lei nº 9.608, de 18 de novembro de 1998, atendidos os termos e condições desta Resolução, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º O docente colaborador voluntário poderá exercer atividades pesquisa e extensão relacionadas ao PPG, compreendendo a coorientação de estudantes, participação em grupos de trabalho de natureza acadêmica, bem como bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso, monografia, dissertação ou tese, não podendo, contudo, ser professor responsável por disciplinas no PPG ou realizar orientação de estudantes.

§ 3º Caso o candidato a docente colaborador voluntário tenha tido contrato de trabalho anterior com a FUCRI/UNESC, sua aceitação está condicionada ao intervalo de, no mínimo, 18 (dezoito) meses entre o fim do vínculo e a aceitação na qualidade de docente colaborador voluntário.

§ 4º O docente colaborador voluntário deverá apresentar plano de trabalho ao PPG ao qual ficará vinculado e à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão para análise e aprovação, que deverá constar:

I- a especificação clara dos objetivos, atividades que pretende realizar, cronograma de execução proposto, incluindo indicação dos bens da UNESC necessários à realização do serviço voluntário;

II- a definição do período que atuará na instituição, com a especificação de tempo semanal ou mensal para a realização destas;



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

III- o relatório das atividades realizadas, no caso de renovação.

§ 5º Com a aprovação do plano de trabalho, o Termo de Adesão de Docentes Colaboradores Voluntários será celebrado entre a UNESC e o prestador de serviço voluntário, conforme formulário disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão e arquivado pelo Departamento de Desenvolvimento Humano.

§ 6º O Termo de Adesão de Docentes Colaboradores Voluntários será celebrado com prazo de vigência de no mínimo 6 (seis) meses e no máximo 2 (dois) anos, permitida a renovação, de acordo com o interesse do PPG e do docente, mediante autorização da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão.

§ 7º Aos docentes colaboradores voluntários é permitido acessar laboratórios, bibliotecas e o espaço físico da UNESC no exercício das atividades correspondentes a seu Plano de Trabalho.

§ 8º É vedado ao docente colaborador voluntário:

I - exercer atividades exclusivas de docentes do quadro regular e técnicos-administrativos da UNESC;

II - compor o quadro de docentes permanentes de PPGs da UNESC;

III - ser professor titular responsável por disciplina de PPG e/ou orientar estudantes;

IV - compor colégios eleitorais para a escolha de representantes de Órgãos Colegiados;

V - votar e ser votado para quaisquer cargos de administração ou representação no âmbito da UNESC.

§ 9º O docente colaborador voluntário estará sujeito ao cumprimento de todas as normas institucionais.

§ 10. A produção científica ou tecnológica resultante da prestação do serviço voluntário deverá mencionar a filiação institucional à UNESC como docente colaborador voluntário.

§ 11. A UNESC terá propriedade conjunta com o docente colaborador voluntário de sua produção científica ou tecnológica desenvolvida durante a vigência do Termo de Adesão de Docentes Colaboradores Voluntários.

§ 12. O Termo de Adesão de Docentes Colaboradores Voluntários será rescindido, a qualquer tempo:

I - pelo decurso de seu prazo de vigência;



II - por manifestação expressa do prestador de serviço voluntário ou da UNESCO.

§ 13. O docente colaborador voluntário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de suas atividades, respondendo civil e penalmente por eles.

CAPÍTULO V DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 7º Integram a categoria de docentes colaboradores dos PPGs os demais professores do quadro regular da UNESCO, que possuam o título de doutor e não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes.

§ 1º O número de vagas para docentes colaboradores e a respectiva carga horária serão definidos em edital específico para seleção de docentes, respeitando os máximos definidos nos documentos orientadores da CAPES.

§ 2º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

§ 3º Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

§ 4º O docente colaborador poderá exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão, compreendendo oferecimento de disciplinas, orientação de estudantes, participação em grupos de trabalho de natureza acadêmica, bem como bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso, monografia, dissertação ou tese.

§ 5º Aos docentes colaboradores é permitido participar de reuniões dos órgãos colegiados com direito a voz e acessar laboratórios, bibliotecas e o espaço físico da UNESCO no exercício das suas atividades.

§ 6º É vedado ao docente colaborador:

- I - exercer qualquer cargo de coordenação juntos aos PPGs;
- II - compor o quadro de docentes permanentes de PPGs da UNESCO;
- III - votar e ser votado para quaisquer cargos de coordenação dos PPGs.



CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Cada PPG poderá dispor em seus regulamentos próprios sobre especificidades de cada categoria de docentes, desde que não contrarie a Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016, da CAPES, a Lei nº 9.608, de 18 de novembro de 1998, esta Resolução e as demais normas internas da UNESC.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU, atendidas as disposições vigentes.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data e segue para aprovação do CONSU, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 12 de abril de 2024.



**Prof.ª Dra. GISELE SILVEIRA COELHO LOPES
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPIEX**